



CONTRATO Nº 06/2014
PROCESSO N.º 23443.000499/2014-55
PREGÃO Nº 08/2013 IFAC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA O PRÉDIO DA REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na – Rua: Ferreira Pena, 1.109 – Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM, representado, neste ato, pelo M. Reitor Prof. JOÃO MARTINS DIAS, brasileiro, Professor, RG: n.º 0106467-3/SSP/AM, CPF: n.º 012.062.142-87, domiciliado e residente na Av. Grande Otelo n.º 115, CONDOMINIO TOPÁZIO, APARTAMENTO 201, BAIRRO DO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, CEP Nº 69.000-110, Manaus – AM de um lado, e de outro a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.530.486/0001-29, neste ato denominada **CONTRATADA**, com sede em com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 1012, Centro, CEP: 20071-002, Rio de Janeiro – RJ, representada aqui pelos Srs. **WILLIAM CARVALHO CUNHA**, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1515098-4 SSP/AM e CPF 720.668.142-53, domiciliado nesta cidade de Manaus/AM na Avenida Preciosa 1.141 – Monte das Oliveiras e **ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n.º 12641065 SSP/AM e CPF 174.695.278-42, domiciliada nesta cidade de Manaus/AM na Avenida Constantino Nery, n.º 2503, BL D, apto. 105, Centro, resolvem celebrar o presente Contrato em epígrafe, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2013, de acordo com o processo n.º **23443.000499/2014-55**, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, dos Decretos n. 5.450/2005, 6.204/2007, 3.697/2000, 7.174/2010, da Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa n.º 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local (DDR) e Longa Distância Internacional (LDI) e por meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1 - 2MB) nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, com acesso digital para serviços de DDR (Discagem Direta a Ramal);

1.2 Os serviços do objeto serão realizados de acordo com o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos integrante deste processo bem como ainda de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especiais, as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 08/2013 - IFAC e seus Anexos,



ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O local de prestação dos serviços será no prédio da reitoria, na Rua: Ferreira Pena, 1109, Centro, CEP 69025-010, Manaus/AM.

3.2 A CONTRATADA não poderá declarar o desconhecimento das características físicas do local, das condições técnicas e do grau de dificuldade existente, não cabendo, posteriormente, alegar inviabilidade técnica ou acréscimo no preço por falta de informação;

3.3 O objeto a que se refere este Contrato possui sua especificação dos serviços, quantidade e observações, conforme discriminação prevista no Termo de Referência, Anexos I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 08/2013, Processo nº **23443.000499/2014-55**, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para prestação dos serviços será de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço fornecida pelo IFAM, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo;

4.2 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas dos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa CONTRATADA deverá cumprir e executar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

5.2 A CONTRATADA garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

- a) Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);
- b) Taxa máxima de erro de BIT a 10⁻⁶ em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

5.3 A cobrança de serviço de instalação e habilitação dos equipamentos, pela CONTRATADA, serão feitos na mesma Fatura/Nota Fiscal do 1º mês de oferecimento dos serviços;

5.4 O CONTRATANTE não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da CONTRATADA. No caso de descumprimento, a CONTRATADA poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida no art. 79, inc. III da Lei 8.666/93;

5.5 O CONTRATANTE proverá a infraestrutura necessária à prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme especificações mínimas a seguir descritas:

- a) temperatura ambiente entre 15 a 26 graus Celsius;
- b) ponto de aterramento com resistência menor que 5 OHMS;
- c) alimentação monofásica independente, de 110/220 V, 60 Hz, com tomada tripolar;
- d) umidade relativa entre 5% a 95%, sem condensação.

5.6 As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(es), respeitado o limite previsto em lei;



5.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

6.1.1 Compete a CONTRATADA, além do fornecimento do serviço e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, zela pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura ocorrer, serem sanadas de imediato;

6.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6 Manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6.1.7 Atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, exceto no caso de serviços especializados, deste que a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos mesmos;

6.1.10 Manter, ainda, seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, identificados por crachá, devendo substituir, **no prazo definido pela Fiscalização do CONTRATANTE**, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas de funcionamento do CONTRATANTE, não atenda às determinações da Fiscalização do CONTRATANTE (Executor do Contrato) ou impeça a sua atuação;

6.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

6.1.12 Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

6.1.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;



- 6.1.14 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.15 Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
- 6.1.16 Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.17 Indicar, no mínimo, um consultor comercial, com endereço fixo em Manaus/AM, para atuar como preposto, dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços contratados;
- 6.1.18 Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.1.19 Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento em regime de comodato da central PABX compatível com a demanda, podendo ser física ou virtual net, com manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.20 A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 6.1.21 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.22 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IFAM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- 6.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.1.24 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.25 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 6.1.26 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IFAM;
- 6.1.27 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.1.28 Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- 6.1.29 Assumir a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e máquinas necessários a realização dos serviços objeto de termo de referência, devendo as mesmas oferecer total segurança a seus usuários;
- 6.1.30 Efetuar a limpeza completa dos locais afetados, removendo todo o entulho proveniente dos serviços durante o período de instalação;
- 6.1.31 Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93;



6.1.32 Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o IFAM;

6.1.33 A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os serviços de telecomunicações/conta telefônica, em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço e pagar pela prestação do mesmo. As demais obrigações constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 68.298,53 (sessenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). No entanto, o valor será empregado gradativamente à medida da necessidade de cada unidade.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas do IFAM Reitoria.

9.2 O volume de tráfego é estimado, não ficando o IFAM obrigado a contratar as quantidades estimadas.

9.3 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços inteligentes inclusos e os eventuais a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, *roaming* nacional) ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), acrescidos de impostos, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego para o sistema digital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

10.2 Em consonância no disposto no artigo 42 da Resolução 426 de 09/12/2005 os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo correspondente ao período de reajuste, autorizada pelo Poder Concedente, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei no 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



11.1 As despesas neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido: 062684; Natureza da Despesa: 339039-58; Fonte de Recursos: 0112 e Nota de Empenho: 2014NE800060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período até o limite de o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos, observando-se o limite Estabelecido no inciso II do art. 57. La Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste Contrato, o serviço, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo CONTRATANTE;

13.2 O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária, a ser creditada na conta corrente da empresa, no prazo em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, apresentada em 02 (duas) vias, devidamente aceita e atestada por servidor designado para este fim;

14.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2013-IFAC;

14.3 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO: (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008):

14.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);

14.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);

14.3.3 E nas demais hipóteses previstas em Lei.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

14.5 O IFAM reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

14.6 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFAM;

14.7 Caso o vencimento da Fatura/Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFAM, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE, mediante, no valor de R\$ 2.048,96 (dois mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) equivalente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, conforme documento anexado, por cópia, ao Processo n.º 23443.000499/2014-55.

15.2 Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de Fevereiro de 2001.

15.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Instituto Federal do Amazonas, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

15.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.7 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

15.8 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.9 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

15.10 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de



termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 Durante a vigência do presente Contrato, são prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e neste Contrato.
- b) Fiscalizar-lhe a execução.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2 Fica ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal;

17.3 MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

- a) De 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de falha na prestação dos serviços ora contratados.
- b) De 2% (dois por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulado no contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

17.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, através de Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, do valor da multa, ou cobrá-lo judicialmente, com os encargos correspondentes, segundo a Lei nº 6.830/80;

17.5 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a execução do serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;

17.6 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Clausula, ou aplicar a multa de que trata a Clausula anterior;

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.5 Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **CONTRATANTE** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus-AM, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos em Lei.

Manaus-AM, de junho de 2014.

Reitor do IFAM
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ana Karina Vasconcelos dos Santos
Gerente de Contas
EMBRATEL S/A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: